



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Processo Administrativo Nº 11/2015**

**Pedido de Licitação Nº 01 de 14/01/2015
e respectiva Minuta do Contrato**

OBJETIVO: Contratação de pessoa jurídica para prestação serviços Internet Banda Larga Via Rádio atendendo as características técnicas mínimas: Velocidade 600K Download, 200Upload, Ip Dinâmico, para uso nas Escolas Municipais E.M.E.F Ângelo Antº Felisberto, João Inocêncio de Aguiar, Pequenos Brilhantes e Escola Municipal Campo do Sangão no Município de Sangão-SC até 31/12/2015.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão analisou a minuta do Contrato e anexos previamente e aprovou seu conteúdo, sob o aspecto meramente jurídico, para efeitos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, considerando o objeto do processo como um todo para fins de análise jurídica.

SANGÃO-SC, 14 de janeiro de 2015.

Assessor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Relatório

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitou parecer jurídico versando sobre a possibilidade de Contratação de pessoa jurídica para prestação serviços Internet Banda Larga Via Rádio atendendo as características técnicas mínimas: Velocidade 600K Download, 200Upload, Ip Dinâmico, para uso nas Escolas Municipais E.M.E.F Ângelo Ant^o Felisberto, João Inocêncio de Aguiar, Pequenos Brilhantes e Escola Municipal Campo do Sangão no Município de Sangão-SC até 31/12/2015.

Condições de Pagamento: Até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal. Vigência: até 31/12/2015. Valor estimado: R\$3.120,00(Três Mil Cento e Vinte Reais). Valor Mensal: 260,00(Duzentos e Sessenta Reais).

É o relatório. Passo ao parecer.

Parecer

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, regulamente que a regra geral para as contratações com o Poder Público, ocorram através de processo licitatório.

No entanto, há casos em que a regra abre exceções, seja por ausência de competitividade (inexigibilidade de licitação) seja porque há um interesse público maior que pode justificar a contratação sem a exigência destes procedimentos (licitação dispensável).

A Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, XXI da Constituição Federal, dispõe em seu artigo 24, inciso II, sobre a dispensabilidade do processo licitatório, no seguinte caso:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998). grifamos.

Desta forma, a lei estabelece que sejam observados dois requisitos para que a contratação possa ocorrer de forma direta:

- 1- Possuir valor no montante equivalente em até 10% (dez por cento) do limite previsto no artigo 23, II, a, da Lei 8.666/93.
- 2- Não se referir a parcelas do mesmo serviço que possa ser realizado de uma só vez.

Ante o exposto, cumprido os requisitos legais, concluímos ser possível a contratação de serviços de assistência técnica em informática por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o artigo 24, II da Lei 8.666/93.

E o parecer, s.m.j.

Prefeitura Municipal de Sangão SC, 14 de janeiro de 2015.

Assessor Jurídico



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

PARECER TÉCNICO

Ref.: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 011/2015

Conforme solicitação por parte da Comissão de Licitação, analisei o preço proposto pela empresa **CLONIX INFORMÁTICA LTDA** referente contratação de pessoa jurídica para a prestação serviços Internet Banda Larga Via Rádio atendendo as características técnicas mínimas: Velocidade 600K Download, 200Upload, Ip Dinâmico, para uso nas Escolas Municipais E.M.E.F Ângelo Antº Felisberto, João Inocêncio de Aguiar, Pequenos Brilhantes e Escola Municipal Campo do Sangão no Município de Sangão-SC até 31/12/2015, e concluí que o preço de R\$3.120,00(Três Mil Cento e Vinte Reais). Valor Mensal: 260,00(Duzentos e Sessenta Reais), ofertado está em conformidade com o preço praticado no mercado.

SANGÃO-SC, 14 de janeiro de 2015.

Silviane Silvano Goulart
Secretária de Educação e Cultura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

Processo Nº 011/2015

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 009/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

RECONHEÇO a dispensa de licitação, visando a contratação de pessoa jurídica para a prestação serviços Internet Banda Larga Via Rádio atendendo as características técnicas mínimas: Velocidade 600K Download, 200Upload, Ip Dinâmico, para uso nas Escolas Municipais E.M.E.F Ângelo Antº Felisberto, João Inocêncio de Aguiar, Pequenos Brilhantes e Escola Municipal Campo do Sangão no Município de Sangão-SC até 31/12/2015, e concluí que o preço de R\$3.120,00(Três Mil Cento e Vinte Reais). Valor Mensal: 260,00(Duzentos e Sessenta Reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Sr. Prefeito, para ratificação.

SANGÃO-SC, 14 de janeiro de 2015.

Silviane Silvano Goulart
Secretária de Educação e Cultura

RATIFICO a dispensa de licitação referente a contratação de pessoa jurídica para a prestação serviços Internet Banda Larga Via Rádio atendendo as características técnicas mínimas: Velocidade 600K Download, 200Upload, Ip Dinâmico, para uso nas Escolas Municipais E.M.E.F Ângelo Antº Felisberto, João Inocêncio de Aguiar, Pequenos Brilhantes e Escola Municipal Campo do Sangão no Município de Sangão-SC até 31/12/2015, e concluí que o preço de R\$3.120,00(Três Mil Cento e Vinte Reais). Valor Mensal: 260,00(Duzentos e Sessenta Reais), com fundamento no Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão e instruído no Processo Administrativo Nº 011/2015

SANGÃO-SC, 14 de janeiro de 2015.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal